LEI Nº 2.522 DE 20 DE MAI0 DE 2010.

"Cria o SERVIÇO VOLUNTÁRIO, com objetivos cívicos, culturais, científicos, educacionais, ou de assistência social, no Município de Miguel Pereira - RJ."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA MANTEVE E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica criado o Serviço Voluntário, com objetivos cívicos, culturais, científicos, educacionais, ou de assistência social, no Município de Miguel Pereira.

§1º - Considera-se serviço voluntário a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, na forma da Lei Federal 9.608/98.

§2º - O serviço voluntário não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

§3º - O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades prestadas a título voluntário.

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de trinta (30) dias.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Ação Social poderá expedir instruções para orientar a execução da presente Lei e do Decreto de Regulamentação.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Miguel Pereira,
Em, 20 de maio de 2010.

Cláudio Eduardo Alves de Moraes Soares
Presidente